

Proc. TC-007.021/2012-7
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Por meio da instrução consubstanciada na peça 104, a unidade técnica propõe a correção de erros materiais presentes nos Acórdão 8773/2015-2ª Câmara e 3689/2015 – 2ª Câmara, consistentes na ausência do nome de um dos advogados constituídos nos autos e na grafia errônea do nome do Advogado Murillo Barros da Silva Freire.

Por se tratar de vícios insanáveis e não de erro material propriamente dito, essa Corte de Contas tem determinado a revisão de ofício, ou a pedido da parte, da deliberação na qual se encontra essa espécie de vício, para torná-la insubsistente, de forma a que a falha em questão seja suprida (Acórdãos 2680/2015 – 2ª Câmara; 3132/2010 – Plenário; 3000/2013 – 2ª Câmara; 3438/2014 – Plenário; 449/2014 – Plenário).

Em razão disso, manifesto-me no sentido de que seja declarada a nulidade dos acórdãos acima mencionados, proferindo-se outros livres dos vícios em questão.

Ministério Público, em 22/02/2016.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral